

de Julho de 1967, à qual aquele país tinha aderido em 12 de Fevereiro de 1976, com excepção daqueles artigos.

Os referidos artigos entrarão em vigor em relação à República da Turquia a 1 de Fevereiro de 1995.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 7 de Dezembro de 1994. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Luís Niza Pinheiro*.

Departamento de Assuntos Jurídicos

Aviso n.º 6/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 9 de Novembro de 1994 e nos termos do artigo 45.º da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que, nos termos do artigo 38.º, parágrafo 2.º, Chipre depositou o seu instrumento de adesão junto daquele Ministério em 4 de Novembro de 1994.

A Convenção entrará em vigor para Chipre em 1 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 38.º, parágrafo 3.º

A adesão apenas produzirá efeitos nas relações entre Chipre e os Estados Contratantes que tenham declarado aceitar a adesão.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Março de 1984. A Convenção vigora em Portugal desde 1 de Dezembro de 1983.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Novembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 7/95

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Fevereiro de 1993 e nos termos do artigo 15.º da Convenção Relativa ao Processo Civil, concluída na Haia em 1 de Março de 1954, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Moldávia depositado o seu instrumento de adesão à mencionada Convenção em 4 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 31.º, primeiro parágrafo, e 27.º, segundo parágrafo.

Nos termos do artigo 31.º, primeiro parágrafo, da Convenção, qualquer Estado não representado na 7.ª Sessão da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado é autorizado a aderir à presente Convenção, a menos que um ou mais Estados que a tenham ratificado a isso se oponham dentro do prazo de seis meses contados da data da notificação feita pelo Governo Holandês, o que não aconteceu até 5 de Setembro de 1993.

Nos termos do artigo 28.º, segundo parágrafo, a Convenção entrou em vigor entre a República da Mol-

dávia e todos os Estados Contratantes em 3 de Novembro de 1993.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 097, de 14 de Julho de 1966, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 3 de Julho de 1967, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 196, de 23 de Agosto de 1967.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 6 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 8/95

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Setembro de 1994, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou que a Dinamarca declarou aceitar, em 28 de Setembro de 1994, a adesão da Venezuela à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1970.

Em conformidade com o seu artigo 39.º, a Convenção entrará em vigor entre a Venezuela e a Dinamarca em 27 de Novembro de 1994.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 764/74, de 30 de Dezembro, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1974. O instrumento de ratificação foi depositado em 12 de Março de 1975, segundo aviso de 24 de Março de 1975, publicado no *Diário do Governo*, n.º 82, de 8 de Abril de 1975, e a Convenção entrou em vigor para o nosso país em 11 de Maio de 1975.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 12 de Dezembro de 1994. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 9/95

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de Junho de 1994, o Comité Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado comunicou que o Luxemburgo, em 30 de Março de 1994, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 22 de Abril de 1994, declarou aceitar a adesão do Panamá à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia em 25 de Outubro de 1980.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte formulou a reserva seguinte:

Tradução

Não obstante as disposições do artigo 38 relativas à entrada em vigor da Convenção entre o Estado aderente e o Estado que declarou aceitar a adesão, serão introduzidas modificações no direito público do Reino Unido tendo em vista a aplicação da Convenção entre o Reino Unido e o Panamá a partir de 1 de Maio de 1994, data na qual a Convenção entra em vigor para o Panamá.

Gostaria de receber a confirmação de que a Convenção entrará em vigor entre o Reino Unido e o Panamá em 1 de Maio de 1994.